



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 09/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Municipal, nº. 27, Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Cédula de Identidade 0655529896-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e do outro lado como LOCADOR o Sr. **JOÃO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.266.045-15, portador da Cédula de Identidade nº. 20.804.100-16 SSP/BA, situado na Rua do Umbuzeiro, nº. 19, Centro-Criolo/Criolo- Distrito Cariparé - Riachão das Neves – Bahia, de Acordo Processo Administrativo nº. 09/2020, Dispensa de Licitação nº. 09/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de 01 (um) Imóvel Rural denominado Fazenda Alta-Alegre, para uso exclusivo do Lixão do Distrito de Cariparé, pertencentes a este Município ao longo do ano de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, sendo valor global deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos previsto em lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

- I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.
- II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos , quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo LOCADOR.
- III – Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.
- IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- V - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- VI - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.
- VII – Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- IV – fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V- Manter o imposto em dias (IPTU).

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo LOCATÁRIO, sem que gere para o LOCADOR qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA – AÇÕES FUTURAS

O contrato será considerado rescindido, independentemente de indenização, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou qualquer outra causa que impeça o uso normal do imóvel, desde que regularmente comprovados, cabendo aos contratantes a respectiva responsabilidade pelos prejuízos a que derem causa, seja por ação ou omissão.

CLAUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr.º Pablo Antonionne Silva de Miranda foi designado conforme Portaria nº. 131/2018, de 19/12/2018.

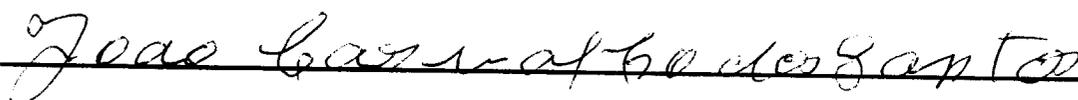
CLAUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

CLAUSULA NONA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.09.000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.039 – Gestão das Ações da Limpeza Pública Municipal;
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte: 00 .





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - BA, Estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda deste pacto.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições e clausulas constantes deste instrumento.

Riachão das Neves (BA), 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
Miguel Crisóstomo Borges Neto


ERICO CRISOSTOMO BORGES
Secretário de Administração e Finanças


JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
CPF nº. 168.266.045-15
Locador

Testemunhas:

1) Adinete M. da Silva

Identidade: 13.865.716-52

CPF: 029.511.945-44

2) Luís Carlos Mendes de Souza

Identidade: 701590 52 2A

CPF: 376585815-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2020 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 09/2020 – Contratantes: o MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES (BA) e JOÃO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.266.045-15, portador da Cédula de Identidade nº. 20.804.100-16 SSP/BA, situado na Fazenda Várzeas da Passagem, s/n, Alfavaca- Zona Rural de Riachão das Neves – Bahia; Objeto do Contrato: Locação de 01 (um) Imóvel Rural denominado Fazenda Alta-Alegre, para uso exclusivo do Lixão do Distrito de Cariparé, pertencentes a este Município ao longo do ano de 2020, Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Fonte de Recurso: 00; Vigência do Contrato: 02 de janeiro a 31 de Dezembro de 2020; Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto, pelo Município, e João Carvalho Dos Santos, pelo Contratado.

Riachão das Neves (BA), 02 de janeiro de 2020.

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233